NORMAS DE AVALIAÇÃO DE CONHECIMENTOS

Capítulo 1.°
Âmbito

Artigo 1.°

Âmbito

O presente Regulamento é aplicável a todas as Licenciaturas ministradas pelo ISCAL.

Capítulo 2.°

Avaliação

Artigo 2.°

Regime de Avaliação

1. – O regime de avaliação contínua é aplicado a todos os alunos. O aluno terá conhecimento da nota de avaliação contínua até 5 (cinco) dias úteis após o final das aulas.
2. – O não aproveitamento no regime de avaliação contínua, a qualquer título, implica a inscrição automática para a realização de exame final.

Artigo 3.°

Definição dos Modelos de Avaliação

1. – Entende-se por avaliação da aprendizagem o processo pelo qual são aferidos os conhecimentos e as competências do aluno em relação aos objectivos propostos.
2. – Entende-se por avaliação contínua o processo que permite aferir em cada momento, inclusive de forma aleatória, as competências e os conhecimentos do aluno em relação a objectivos previamente definidos, com ou sem conhecimento prévio dos alunos.
3. – Entende-se por avaliação por exame final a realização de uma prova de avaliação, a efectuar pelo aluno no final de cada semestre ou ano lectivo.
4. – A avaliação de cada unidade curricular (de ora em diante designada como UC) é expressa na escala de 0 (zero) a 20 (vinte) valores, de acordo com as ponderações previstas no modelo de avaliação de cada UC.

Artigo 4.°

Avaliação Contínua

1 - A avaliação contínua deve ser efectuada mediante a realização de qualquer um dos elementos de avaliação previstos no artigo 6.°, em número mínimo de 3 (três), sendo um deles obrigatoriamente um teste escrito.
2 - Qualquer teste escrito não poderá ser considerado com uma ponderação superior a 40% (quarenta por cento) para efeitos de cálculo da classificação final.
3 - Não há lugar à realização de testes comuns a todos os alunos inscritos numa determinada UC.
4 - Os elementos de avaliação supra mencionados devem incidir sobre objectivos parciais de aprendizagem, de acordo com o plano de estudos e com o cronograma da UC, podendo utilizar-se qualquer dos constantes do artigo 6.° do presente regulamento.
5 - Os impedimentos por parte dos alunos para a realização de qualquer dos elementos de avaliação contínua, quando devidamente justificados, são apreciados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, pelo Regente da Unidade Curricular, ouvido o docente da UC em causa, e em sede de recurso, pelo Presidente do Conselho Pedagógico.

Artigo 5.°

Definição dos Critérios de Avaliação Contínua

1- No respeito pelos limites definidos no número anterior, o responsável pela UC deverá definir os demais elementos que compõem a avaliação contínua, com os seguintes parâmetros:
a) A participação em sala não pode ter uma ponderação na nota final superior a 20%;
b) O responsável pela UC pode definir limites mínimos de presença obrigatória, para que o aluno beneficie das componentes de avaliação contínua, não podendo esse limite exceder 70% (setenta por cento) das aulas calendarizadas;
c) Os limites referidos na alínea anterior não podem ser factor de ponderação no cálculo da classificação final.
2- O modelo de avaliação a ser seguido em cada UC é aprovado pelo Director de Curso sob proposta apresentada pelo responsável da referida UC, devendo ser conhecido, por publicação, de todos os órgãos e dos interessados antes do início do semestre lectivo.
3- As UCs de projecto serão sujeitas a modelo de avaliação próprio, remetido ao Conselho Pedagógico até ao final do mês de Junho do ano lectivo anterior para aprovação até ao final do mês de Julho.

Artigo 6.°

Elementos de Avaliação Contínua

Os elementos necessários à avaliação da aprendizagem poderão ser de natureza diversa, de acordo com a índole de cada curso e UC, nomeadamente:

a) Testes escritos;
b) Trabalhos individuais, escritos com apresentação oral, orais ou experimentais;
c) Trabalhos de grupo, escritos com apresentação oral, orais ou experimentais;
d) Realização de projectos, com apresentação e discussão;
e) Resolução de problemas práticos;
f) Portefólios, com apresentação e discussão;
g) Participação em sala;
h) Outros trabalhos de carácter individual.

Artigo 7.°

Aproveitamento em Avaliação Contínua

1- Obtêm aprovação na UC respectiva os alunos que, na avaliação durante o período curricular, obtenham uma classificação final, ponderada, igual ou superior a 10 (dez) valores.

2- As classificações de qualquer instrumento de avaliação serão expressas na escala numérica inteira de 0 (zero) a 20 (vinte) valores. Pode ainda ser usada, em paralelo, a escala europeia de comparabilidade de classificações, de acordo com os artigos 16.° a 22.° do Decreto-Lei n.° 42/2005, de 22 de Fevereiro.

3- Caso entenda, o responsável pela UC poderá estipular a existência de uma classificação mínima para cada um dos elementos de avaliação, nunca podendo esta ser superior a 7 (sete) valores, e não podendo ser este limite aplicado à participação em sala.

Artigo 8.°

Avaliação Final por Exame

1- Nos termos do disposto pelo n.° 3., do art. 3.°, entende-se por exame final a avaliação de conhecimentos através de uma única prova escrita, prova esta que pode abranger a totalidade dos conteúdos programáticos de cada UC.

2- Para efeitos de classificação, a prova escrita única tem o valor absoluto de ponderação, ou seja, 100% (cem por cento) dos elementos necessários para a classificação final.

3- Será aprovado em exame o aluno que obtenha nota igual ou superior a 10 (dez) valores.

4- Para procedimento de revisão de prova, aplicar-se-à o disposto no anexo 1, Ordens de Serviço nº 14 e 16/2011, às presentes normas de avaliação de conhecimentos.

Artigo 9.º

Épocas de Exame

1 - Para a realização da prova de exame final existem as seguintes épocas: época normal, época de recurso e épocas especiais, onde se incluirá, nomeadamente, a de conclusão de curso, de atleta do ISCAL e de trabalhador-estudante.

2 - Têm acesso à época normal de exames os alunos que:

a) Não tenham obtido classificação igual ou superior a 10 (dez) valores na avaliação contínua;

b) Pretendam efectuar melhoria de nota.

3 - Têm acesso à época de recurso de exames os alunos que:

a) Não tenham sido aprovados, tenham desistido ou não tenham comparecido no exame de época normal;

b) Pretendam efectuar melhoria de nota.

4 - Os alunos poderão inscrever-se na época de recurso a um máximo de 4 UCs por semestre.

5 - Os alunos abrangidos pelo estatuto de trabalhador-estudante não estão sujeitos aos limites referidos no ponto anterior.

6 - As inscrições para provas de melhoria de nota não contam para o limite referido no ponto 4.

Artigo 10.º

Época Especial de Conclusão de Curso

1.- Na época especial para efeitos de conclusão de curso, é permitida a inscrição aos alunos num máximo de duas UCs em falta para a conclusão do respectivo curso.

2.- Para efeitos do número anterior, o aluno deverá:

a) Requerer a realização das provas em época especial de conclusão de curso até à data estipulada por Despacho da Presidência do ISCAL; e

b) Ter estado inscrito nas UCs no ano lectivo em que requer a prova.

3.- Excepcionalmente, e nos termos que forem fixados anualmente, pode o Presidente do ISCAL criar um momento de avaliação autónomo, no qual existirão, ou não, as restrições constantes constantes do n.º 1., e do n.º 2., al. b)., do presente artigo.

4.- Para efeitos do disposto no presente artigo, serão fixados os prazos para apresentação do requerimento pelo Presidente do ISCAL, com a antecedência devida.

5.- As datas com vista à realização dos exames serão fixadas pelo Presidente do ISCAL, ouvidos os Directores de Curso e o Conselho Pedagógico.

Artigo 11.°

Época Especial de Trabalhador-estudante

1 - Na época especial de trabalhador-estudante, é permitida a inscrição para a realização de exame a qualquer UC, desde que o aluno se encontre abrangido pelo estatuto de trabalhador-estudante de acordo com o estipulado na lei e conforme regulamentação interna da instituição, num máximo de duas.

2 - Aplica-se o disposto nos números 2., 4.º e 5. do artigo anterior aos trabalhadores-estudantes.

Artigo 12.°

Regimes Especiais de Prestação de Prova

Além das épocas já referidas podem ainda prestar provas escritas de exame os alunos abrangidos por outra regulamentação especial estabelecida por lei.

Artigo 13.°

Melhoria de Nota

1 - Os alunos que pretendam melhorar a classificação final de qualquer UC em que já tenham obtido aproveitamento poderão fazê-lo, mediante inscrição para exame, nas condições a seguir enumeradas:

a) A melhoria de nota apenas poderá ser efectuada na componente de exame final com ponderação de 100% (cem por cento);

b) Em cada UC existe uma única e uma só oportunidade de melhoria de nota;

c) A classificação final da UC corresponderá sempre à classificação mais elevada;

d) A melhoria de nota pode ser efectuada relativamente a qualquer UC até à conclusão de curso;

e) A melhoria de nota pode ser efectuada na época normal, de recurso e épocas especiais.

2 - Nas UCs nas quais o aproveitamento foi obtido através de processo de equivalência não é possível requerer melhoria de nota.

3 - Não é possível requerer melhoria de nota depois de solicitado qualquer documento que exija e faça constar a média final do curso.

Capítulo 3.°

Direito à Informação

Artigo 14.°

Informações a Disponibilizar Relativamente à UC

1 - O responsável pela UC deve:
a) Definir as formas ou modelos de avaliação contínua, com aprovação pelo Director de Curso, e divulgá-las obrigatoriamente aos alunos no início do semestre na plataforma de e- learning ou na plataforma tecnológica adequada;
b) Detalhar no programa da UC quais os momentos de avaliação, quais os elementos de avaliação utilizados, a sua calendarização e qual a sua ponderação na classificação final;
c) Disponibilizar uma proposta de correcção ou tópicos de resolução dos testes escritos e mini-testes, seja no âmbito da avaliação contínua, seja aquando da realização de exames, na plataforma de e-learning, na plataforma tecnológica adequada ou em sala de aula, até um máximo de 1 (uma) semana após a realização da mesma;
d) Disponibilizar a classificação referente a todos os elementos de avaliação;
e) Definir os prazos para publicação das classificações de cada elemento de avaliação, não podendo estes exceder dez dias de calendário, contados após a data da sua realização/entrega.
2 - Salvo casos excepcionais, mediante proposta apresentada pelo regente da UC ao Conselho Pedagógico, e por este órgão aprovada, não é permitida qualquer alteração aos critérios de avaliação após o início do semestre lectivo.
3 - Os alunos têm o direito de consultar a sua prova, em data a definir pelo responsável da UC, até um máximo de três dias úteis após a publicação da classificação.
4 - O horário de consulta de prova definido no ponto anterior deve ser afixado na pauta ou cabeçalho do exame e por aviso na plataforma de *e-learning* ou através da plataforma tecnológica adequada.

Capítulo 4.°

Concretização dos Elementos de Avaliação

Artigo 15.°

Testes Escritos

1 - O teste escrito corresponde a uma prova individual de avaliação de conhecimentos, com ou sem consulta, na qual o aluno apresenta por escrito as respostas ao enunciado que lhe é proposto.

2 - Os testes escritos, um ou mais, devem abranger apenas parte dos objectivos das UCs e são definidos pelo responsável da UC, sendo que estes testes escritos terão uma duração máxima de 1h30m e realizar-se-ão, durante o horário lectivo, isto é, durante as horas e nas salas onde a UC é leccionada.
3 - Os testes escritos devem abranger apenas parte dos conteúdos programáticos da UC, nos termos das alíneas anteriores, sendo esses conteúdos previamente definidos pelo responsável da UC, devidamente comunicados aos alunos, não podendo abranger a totalidade dos conteúdos programáticos para efeitos de avaliação, embora os possa implicar, na sequência lógica da progressão daqueles conteúdos.

Artigo 16.°

Exame Final

1 - Os exames finais são efectuados nas épocas calendarizadas pelo órgão competente do ISCAL.
2 - À excepção das UCs relacionadas com o desenvolvimento de projectos aplicados ou actividades similares, a prova escrita de exame final pode abranger a totalidade dos objectivos da respectiva UC, com uma duração mínima de 1h30m e máxima de 2h30m.

Artigo 17.°

Trabalho e Relatórios

1 - Consideram-se como trabalhos ou relatórios, aqueles desenvolvidos individualmente ou em grupo, conforme estabelecido em cada UC, e que abrangem pelo menos um dos seguintes pontos:
a) O estudo ou aprofundamento teórico-prático de certos temas ou assuntos indicados pelo docente ou escolhidos pelos alunos no âmbito dos objectivos da UC e dentro das hipóteses definidas pelo docente;
b) A resolução de casos atribuídos pelo docente;
c) A execução de monografias;
d) O desenvolvimento de trabalhos que simulem um ambiente real;
e) A elaboração de relatórios decorrentes de actividades desenvolvidas.
2 - Os trabalhos, relatórios ou projectos poderão estar sujeitos a apresentação e discussão, dando origem a uma classificação de carácter individual.

Artigo 18.°

Provas Orais

1 - São consideradas provas orais de avaliação as efectuadas na presença de um júri constituído por um mínimo de três docentes nomeado pelo responsável da unidade curricular, podendo solicitar, através do Director de Curso, elementos da área curricular respectiva para a respectiva composição, sendo o presidente um professor ou equiparado a professor, a cujas perguntas o aluno responde oralmente, com ou sem o apoio de elementos auxiliares.

2 - A opção acerca da realização das provas orais deverá ficar a cargo do responsável pela UC, com comunicação aos alunos no início do semestre lectivo, juntamente com a restante metodologia de avaliação adoptada, conforme se estipula no presente regulamento.

3 - As provas orais restringem-se às seguintes situações:

a) Em UCs que tenham por objecto a aprendizagem de línguas estrangeiras e o exame seja constituído por uma componente escrita e uma componente oral;

b) Em UCs que consistam em projectos aplicados ou actividades similares em que a prova final, substituta do exame escrito, corresponda à apresentação e defesa do relatório elaborado relativamente à actividade desenvolvida;

c) Em qualquer época de avaliação de conhecimentos, incluindo melhorias de classificação, o responsável da UC pode submeter a prova oral os alunos cuja classificação final seja superior a 17 (dezassete) valores, desde que esta situação esteja definida nas metodologias de avaliação definidas para a UC.

4 - No caso previsto na última alínea do número anterior, não pode da prova oral resultar uma classificação inferior a 17 (dezassete) valores, sendo que, em caso de não comparência do aluno, a classificação resultante será de 17 (dezassete) valores.

5 - A duração máxima de uma prova oral é de 30 (trinta) minutos.

6 - O disposto nos números anteriores, em especial do n.° 3, não se aplicam aos Cursos onde a área predominante é Direito, podendo ser fixado como elemento de avaliação a realização de prova oral obrigatória, com carácter eliminatório, seja no regime de avaliação contínua, seja no regime de avaliação final, abrangendo a totalidade dos conteúdos leccionados.

Artigo 19.°

Participação em Aula

1 - A avaliação da participação em aula pode envolver os seguintes tipos:

a) Resolução de mini-testes, com foco restrito ao nível dos objectivos parcelares da UC, e com duração não superior a metade do tempo normal da aula;

b) Conversação em aula e outras formas de participação relativamente a UC que tenham por objecto a aprendizagem de línguas estrangeiras;
c) Desempenho em aulas práticas que envolvam a resolução de casos com utilização de meios informáticos;
d) Desempenho e comportamento nas sessões de ambiente empresarial ou equivalente;
e) Desempenho em aulas de quaisquer outras UCs que seja evidência do estudo autónomo desenvolvido pelo aluno e possa constituir uma mais-valia para a aula e uma referência para o grupo.
2 - A assiduidade, só por si, não releva para efeitos da avaliação da participação e desempenho.

Capítulo 5.°

Cálculo da Média Final

Artigo 20.°
Cálculo da Média Final

1 - A classificação final do curso é a média aritmética ponderada, arredondada às unidades, das classificações das UC's que integram o plano de estudos, de acordo com os ECTS aprovados para o curso, depois de verificadas as condições dos artigos seguintes.
2 - O cálculo previsto no número anterior e da valoração dos artigos seguintes não pode implicar um resultado, em termos de classificação, superior a 20 (vinte) valores.
3 - Nos documentos dos quais constem a média final, os mesmos deverão mencionar a existência de eventuais prémios no cálculo da mesma.

Artigo 20.°- A
Incentivos ao Sucesso

São conferidos incentivos ao sucesso, na qualidade de valores acrescidos à média final obtida, antes de arredondamento, nas seguintes circunstâncias:
a) O aluno que obtenha aprovação em todas as UCs no semestre lectivo respectivo da sua primeira inscrição terá um incentivo de 0,10 valores por semestre, a acrescer à média final de curso; deverão ser considerados para os alunos que tendo estado abrangidos pelo Estatuto de Trabalhador-Estudante durante um período de 3 (três) anos e que concluam o 1° ciclo em 4 (quatro) anos consecutivos, à data da primeira inscrição. Este incentivo só será atribuído mediante a inscrição e aprovação a um mínimo de 30 ECTS por semestre;
b) O aluno que conclua o 1° ciclo em 3 (três) anos lectivos consecutivos, à data da primeira inscrição, tem um acréscimo de 0,40 valores na média final de curso;

c) As unidades curriculares cuja aprovação for obtida por creditação não automática ficam excluídas para efeitos do presente prémio.

Artigo 20.° - B
Prémio de Mérito

1 – É conferido prémio de mérito, antes de arredondamento, nas seguintes circunstâncias:

a) O aluno que conclua o 1º ciclo em três anos lectivos consecutivos, com média final de curso igual ou superior a 14 (catorze) valores, acresce 1,0 valor na média final de curso.

b) Deverão ser considerados para os alunos que tendo estado abrangidos pelo Estatuto de Trabalhador-Estudante durante um período de 3 (três) anos e que concluam o 1º ciclo em 4 (quatro) anos consecutivos, à data da primeira inscrição. Este prémio só será atribuído mediante a inscrição e aprovação a um mínimo de 30 (trinta) ECTS por semestre.

c) As unidades curriculares cuja aprovação for obtida por creditação não automática ficam excluídas para efeitos do presente prémio;

2 - Ao disposto no artigo e números anteriores aplicar-se-á o mais favorável ao aluno, não sendo os mesmos cumulativos.

Capítulo 6.°

Disposições Finais, Transitórias e Entrada em Vigor

Artigo 21.°
Casos Excepcionais e Omissos

1 - Este regulamento acolhe as imposições e alterações previstas na lei para os regimes jurídicos de alunos desportistas de alta competição, militares e dirigentes associativos do Ensino Superior, entre outros.

2 - Em casos omissos de natureza administrativa cabe ao Presidente do ISCAL a sua integração, o mesmo sendo aplicável ao Conselho Pedagógico na área da sua competência.

3 - Face a possíveis mudanças organizativas estatutárias do ISCAL, na sequência da adequação ao novo regime jurídico, as referências aos órgãos no presente regulamento serão realizadas, com as devidas adaptações, ao novo modelo organizativo que venha a ser aprovado.

Artigo 22°

Regime Transitório

Após a sua entrada em vigor, podem solicitar a sua aplicação, nomeadamente para efeitos de aplicação do método de cálculo da média final e respectivos prémios de mérito, todos os alunos que mantenham vínculo com o ISCAL, entendendo-se que tal vínculo cessou sempre que o aluno tenha solicitado documento onde conste a sua média calculada de acordo com o regulamento anterior.

Artigo 23.°

Revogação

São revogadas todas as disposições constantes noutros regulamentos ou documentos internos contrárias ao presente regulamento.

Artigo 24.°

Entrada em vigor

1 - O presente Regulamento entra imediatamente em vigor após a sua publicação nos locais de estilo do ISCAL.

2 - Os órgãos do ISCAL e as estruturas intermédias de organização devem tomar em consideração o presente Regulamento na estruturação das actividades e na gestão dos recursos doravante.

ISCAL, Setembro de 2015

Anexo 1

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E DO ENSINO SUPERIOR
Instituto Politécnico de Lisboa
INSTITUTO SUPERIOR DE CONTABILIDADE E ADMINISTRAÇÃO DE LISBOA

Ordem de Serviço n.º14/2011

No sentido de permitir aos alunos do ISCAL a possibilidade de requerer a revisão da classificação da prova escrita de exame final, e tendo ainda em consideração a necessidade de compatibilização com as Normas de Avaliação de Conhecimentos que são, neste momento, omissas quanto àquele processo formal de revisão de provas escritas, determino o seguinte:

Procedimentos a seguir no processo revisão da classificação da prova escrita de exame final

1- Os alunos poderão solicitar a revisão da prova escrita de exame final 48 (quarenta e oito) horas após a afixação da classificação final, através de requerimento entregue na Secretaria Académica, contra o pagamento do devido emolumento.

2- A Repartição Académica, no dia útil imediatamente posterior, remeterá ao Regente da Unidade Curricular o requerimento recebido.

3- Até ao dia útil seguinte o Regente facultará aos Serviços uma cópia da prova escrita e designará o Júri para proceder à revisão.
O Júri será composto por 3 Professores da Área e só não integrará o Regente caso tenha sido o próprio a classificar a prova sujeita a revisão.

4- A cópia da prova deverá ser facultada ao aluno, para que no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a disponibilização da cópia da prova escrita, possa, se assim o pretender, indicar as respostas cuja classificação considera que deve ser sujeita a revisão.

5- Caso o aluno não indique qualquer elemento sujeito a revisão nos termos do número anterior, findo o prazo aí referido, a prova escrita será revista pelo Júri, atendendo aos critérios de avaliação estabelecidos.

MORADA: AV. MIGUEL BOMBARDA, 20 – 1069-035 LISBOA – TELEF. 21798 45 00 TELEFAX 21798 45 99

ANEXO1 – V.SET 2015

6- A classificação final deverá ser publicada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o prazo indicado no ponto 4 e sempre que possível 48 (quarenta e oito) horas antes do exame da época seguinte a que o aluno tenha acesso.

7- A decisão resultante da revisão de classificação de prova escrita é definitiva.

8- O procedimento previsto no número 3 do artigo 14º das Normas de Avaliação de Conhecimentos é independente deste processo formal de revisão de classificação de prova.

30.06.2011

A Vice-Presidente do ISCAL

Ana Cristina Miranda Perdigão

ANEXO 1 – V.SET 2015

Anexo 1

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E DO ENSINO SUPERIOR
Instituto Politécnico de Lisboa
INSTITUTO SUPERIOR DE CONTABILIDADE E ADMINISTRAÇÃO DE LISBOA

Ordem de Serviço n.º16/2011

Rectificação à Ordem de Serviço n.º 14/2011

Relativamente aos procedimentos a seguir no processo de revisão da classificação da prova escrita de exame final, rectifica-se o ponto 3, porquanto ao tratar-se de uma reclamação o júri deverá integrar o Docente responsável pela classificação inicial.

Assim sendo, o referido ponto 3 passará a ter a seguinte redacção:

(...)

3 – Até ao dia útil seguinte o Regente facultará aos Serviços uma cópia da prova escrita e designará o Júri para proceder à revisão.

O Júri será composto por 3 Professores da Área, integrando obrigatoriamente o Regente e o Docente responsável pela classificação inicial.

08.07.2011

A Vice-Presidente do ISCAL

Ana Cristina Miranda Perdigão

MORADA: AV. MIGUEL BOMBARDA, 20 – 1069-035 LISBOA – TELEF. 21798 45 00 TELEFAX 21798 45 99

ANEXO1 – V. SET 2015

Anexo 2

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR
Instituto Politécnico de Lisboa
INSTITUTO SUPERIOR DE CONTABILIDADE E ADMINISTRAÇÃO DE LISBOA

Deliberação do Conselho Pedagógico

Assunto: Deliberação do Conselho Pedagógico de 15/10/2012 referente aos prémios de mérito e incentivos ao sucesso dos alunos ao abrigo do Programa Erasmus

Tomando em consideração o valor da formação pessoal e educativa do Programa Erasmus;

Tomando em consideração que não é possível, à luz dos mais elementares princípios da União Europeia, a discriminação negativa, bem como o facto de parecer manifestamente injusto promover a mobilidade, autorizar e efectivar a mesma, prejudicando os alunos;

E, no caso das equivalências dentro do ISCAL, aprovadas pelo seu órgão competente, não existir um mínimo de justiça na discriminação efectuada, propõe-se que a deliberação deste Conselho enviada à Presidência do ISCAL através da Comunicação Interna nº 75/CP/2012 de 16-10-2012, não se aplique aos alunos abrangidos no âmbito do Programa Erasmus, passando a ser aplicados os prémios de mérito e incentivos ao sucesso, aprovados nas Normas de Avaliação, a todos os procedimentos que impliquem cálculo da média final e que sejam solicitados após a data de entrada em vigor desta deliberação.

Lisboa, 24 de maio de 2017

(Professora Doutora Carla Martinho
Presidente do Conselho Pedagógico ISCAL)